



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR CAP. ROBERVAL

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR () N°008/2024
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR

Vereador Capitão Roberval Queiroz
PRD

EMENTA

Altera e da nova redação aos dispositivos da Lei nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Dia Municipal do Psicopedagogo, e dá outras providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia **12 de Novembro**, como o DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO, com nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.182 de 09 de Fevereiro de 2018, do município de Teresina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 08/10/2024.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR CAP. ROBERVAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o dia do Psicopedagogo, pela importância dos profissionais da Psicopedagogia no âmbito de atuação em diversos segmentos de trabalho, como em escolas e como profissionais da área da saúde, prevenindo, diagnosticando e intervindo frente a problemas de dificuldades de aprendizagem de crianças, jovens, adultos e idosos, com isso é o desejo de contribuir com a sociedade, para que o dia 12 de Novembro que é comemorado a nível nacional, seja comemorado a nível também Municipal.

DATA 08/10/2024


ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1

1. OBJETIVO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos para a realização de exames de laboratório de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias, bem como para a realização de exames de diagnóstico de doenças crônicas e degenerativas.

2. ADOÇÃO

2.1. O presente documento é adotado por todos os laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias, bem como por todos os laboratórios de diagnóstico de doenças crônicas e degenerativas, que estejam filiados ao Conselho Nacional de Controle de Atividades Laboratoriais (CNCV).

2.2. O presente documento é adotado por todos os laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias, bem como por todos os laboratórios de diagnóstico de doenças crônicas e degenerativas, que estejam filiados ao Conselho Nacional de Controle de Atividades Laboratoriais (CNCV).





Lei nº 5.182 de 9 de FEVEREIRO de 20 18

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", a ser comemorado em 19 de setembro, anualmente.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por estes profissionais, na necessidade de se ampliar as estratégias para melhor exercer suas funções para os municípios de Teresina, visando evidenciar o respeito a essa categoria, bem como a luta pelos seus direitos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de fevereiro de 2018.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320035003200340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
com o identificador 310031003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Diretoria Legislativa

Memo. nº 001/2024

Teresina, 11 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Capitão Roberval Queiroz (UB)
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - Projeto de Lei nº 328/2023

Senhor Vereador,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei 5.182.2018 cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 328/2023 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atevaldo Lopes Carneiro
Diretor de Departamento Legislativo

ATEVALDO LOPES CARNEIRO
Diretor Legislativo da CMT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320035003200340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
com o identificador 310031003500380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.